

QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 20ª E 21ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

I - PARTES

Por meio deste instrumento particular, as partes:

NOVA SECURITIZAÇÃO S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.116/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como “Emissora”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como “Agente Fiduciário”).

A Emissora e o Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, designados simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 12 de janeiro de 2015, o “*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários*”, conforme aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017, em 26 de dezembro de 2017 e em 18 de setembro de 2018 (“Termo de Securitização”), por meio do qual a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários representados pela CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 20ª e 21ª Séries de sua 1ª Emissão (“Emissão”);
- (ii) em assembleia geral dos titulares dos CRI realizada em 26 de dezembro de 2018 (“AGC”) foi deliberada a prorrogação da data de vencimento do financiamento imobiliário objeto do *Instrumento Particular de Contrato de Financiamento Imobiliário*, celebrado em 17 de dezembro de 2014 e aditado em 20 de janeiro de 2016, em 12 de abril de 2017 e em 26 de dezembro de 2017, para o dia 30 de junho de 2019, e, conseqüentemente, da data de vencimento dos CRI, que ocorreria no dia 02 de janeiro de 2019 para o dia 01 de julho de 2019;
- (iii) as Partes declaram que a celebração deste Aditamento, conforme definido abaixo, e as obrigações por elas assumidas: (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; e (b) não violam qualquer lei, regulamento, contrato, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada.

RESOLVEM firmar o presente *Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A.* ("Aditamento").

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Aditamento tem por objeto a alteração da data de vencimento dos CRI para o dia 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações ao Termo de Securitização: Pelo presente Aditamento e em conformidade com o disposto no item 2.1. acima, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar a data de vencimento dos CRI, de forma que o termo definido "Data de Vencimento" e os subitens 9 e 12 do item 3.1.:

<u>"Data de Vencimento"</u> :	<i>É a data de vencimento dos CRI, qual seja, 01 de julho de 2019;</i>
-------------------------------	--

"3.1. Características dos CRI: Os CRI objeto da presente emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:

<i>20ª Série - CRI Seniores</i>	<i>21ª Série - CRI Subordinados</i>
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 20ª;	2. Série: 21ª;
3. Quantidade de CRI Sênior: 01 (um);	3. Quantidade de CRI Subordinado: 01 (um);
4. Valor Global da Série: R\$ 11.900.000,00;	4. Valor Global da Série: R\$ 2.100.000,00;
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 11.900.000,00;	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 2.100.000,00;

20ª Série - CRI Seniores

6. Índice de Atualização Monetária: o CRI Sênior não será atualizado monetariamente;
7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Sênior não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página na internet (<http://cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma "Taxa Pré" de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 5.1.1 abaixo;
8. Prêmio: Não há.
9. Data de Vencimento: 01/07/2019, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total ou parcial e o Resgate

21ª Série - CRI Subordinados

6. Índice de Atualização Monetária: o CRI Subordinado não será atualizado monetariamente;
7. Juros Remuneratórios: Durante o Período de Carência, o CRI Subordinado não fará jus aos Juros Remuneratórios. Após o prazo do Período de Carência fará jus a Juros Remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no intervalo diário disponível em sua página na internet (<http://cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma "Taxa Pré" de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme definido no item 5.1.1 abaixo;
8. Prêmio: O CRI Subordinado receberá a título de prêmio pela Subordinação, durante o Período de Carência, quaisquer receitas do Patrimônio Separado que não decorram do pagamento de principal do Contrato de Financiamento.
9. Data de Vencimento: 01/07/2019, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Amortização Antecipada total e o

20ª Série - CRI Seniores
<i>Antecipado;</i>
10. <i>Periodicidade de pagamento de juros: Em 15/09/2016, e na Data de Vencimento;</i>
11. <i>Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.</i>
12. <i>Prazo Total: 1.657 dias</i>
13. <i>Regime Fiduciário: Sim;</i>
14. <i>Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;</i>
15. <i>Data de Emissão: 17/12/2014;</i>
16. <i>Local de Emissão: São Paulo - SP;</i>
17. <i>Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</i>
18. <i>Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.</i>

21ª Série - CRI Subordinados
<i>Resgate Antecipado;</i>
10. <i>Periodicidade de pagamento de juros: Em 15/09/2016, e na Data de Vencimento;</i>
11. <i>Periodicidade de pagamento de amortização: Na Data de Vencimento.</i>
12. <i>Prazo Total: 1.657 dias</i>
13. <i>Regime Fiduciário: Sim;</i>
14. <i>Sistema de Registro e Liquidação Financeira: Conforme previsto no item 3.2, abaixo;</i>
15. <i>Data de Emissão: 17/12/2014;</i>
16. <i>Local de Emissão: São Paulo - SP;</i>
18. <i>Garantias: Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;</i>
18. <i>Coobrigação da Emissora: Não, sem coobrigação.</i>

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificações: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas que não apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Aditamento será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

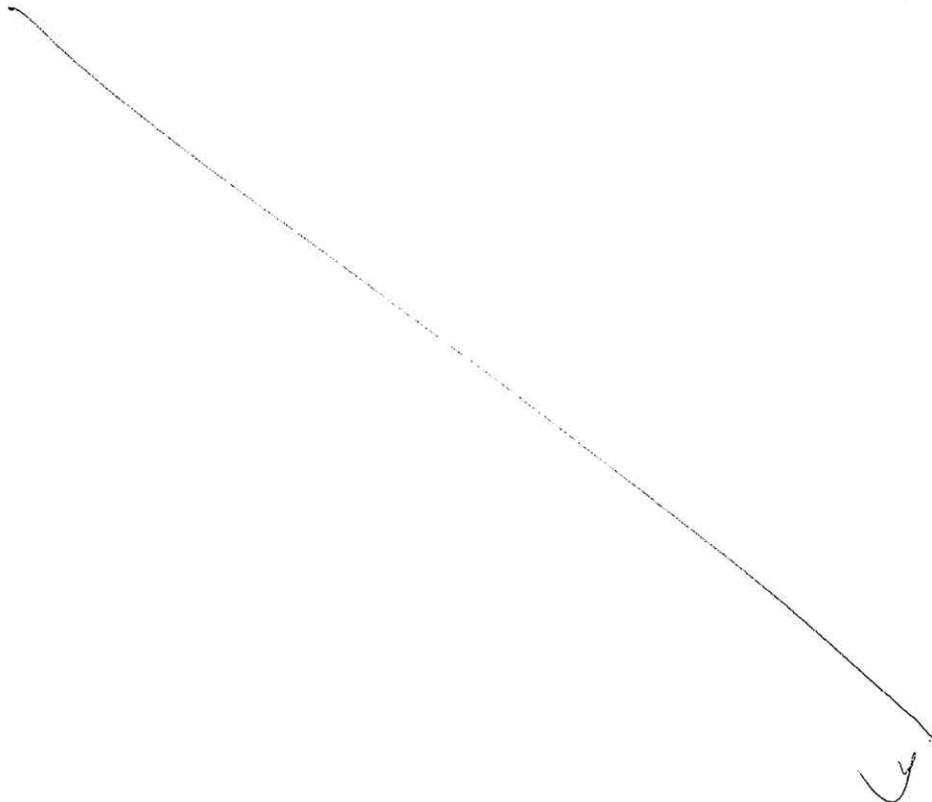
6.1. Legislação Aplicável: Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da república Federativa do Brasil.

6.2. Arbitragem: As Partes ratificam o compromisso arbitral assumido no Termo de Securitização.

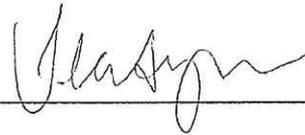
E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas

São Paulo, 26 de dezembro de 2018.

(Restante da página deixada em branco propositadamente)



(Página de Assinaturas 1/2 do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 26 de dezembro de 2018)



NOVA SECURITIZAÇÃO S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Juliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
CPF: 813.818.988-62

Nome:

Cargo:

Ila Alves Sym
OAB/SP nº 200.204



(Página de Assinaturas 2/2 do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 20ª e 21ª Séries da 1ª Emissão da Nova Securitização, celebrado em 26 de dezembro de 2018)



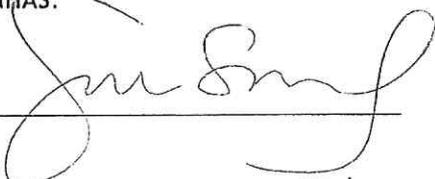
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Agente Fiduciário

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha
Cargo: CPF: 961.101.807-00

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Giselle dos Santos Oliveira
CPF. 322.915.798-27
RG. 40.741.710-0



Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:

Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

